

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 816.854 de 18/08/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 17/07/2026, protocolado sob nº 960.986, tendo sido registrado sob nº **816.854** e averbado no registro nº 799.387 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

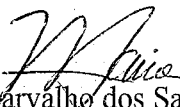
INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL

CNPJ nº 02.449.283/0001-89

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de agosto de 2026


Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 224,80	R\$ 63,91	R\$ 43,81	R\$ 11,83	R\$ 15,44
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,84	R\$ 4,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375,34



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00280873870782253



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL" PARA
REFORMA ESTATUTÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026**

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2026, às 09:00 horas se reuniram os associados do **INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 02.449.283/0001-89, em sua Sede Social, na Avenida General Ataliba Leonel, nº 245 – Bairro Santana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por convocação e sob a presidência da **Presidente da Diretoria, Senhora Vivian Broge**, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA: alteração de denominação com a exclusão da sigla IOS e inserção do nome fantasia Instituto Percorre**, adequações de terminologias da Política Pública de Assistência Social e ampliação do quadro de Diretor sem Designação. Aberta a Assembleia, a Presidente da **Diretoria, Senhora Vivian Broge**, pediu a mim, **Marcela Zitune Birger**, que secretariasse esta assembleia "ad hoc" e procedesse a leitura da **ORDEM DO DIA**. Procedida à leitura da **Ordem do Dia**, constatada a presença legal de associados, os quais assinaram a **Lista de Presenças**, a Senhora **Presidente da Diretoria**, declarou instalados os **trabalhos** desta **Assembleia Geral Extraordinária**, informando que a convocou a fim de cumprir com a **ORDEM DO DIA**, em virtude da necessidade de alteração de denominação, com a exclusão da sigla IOS e inserção do nome fantasia Instituto Percorre, adequações de terminologias da Política Pública de Assistência Social e ampliação do quadro de Diretor sem Designação. Ato contínuo a **Presidente da Diretoria** distribuiu a todos os membros presentes uma cópia do **Projeto Estatutário** para análise, discussão, aprovação ou rejeição da **Minuta Estatutária**. Feita a **exposição** do **Projeto Estatutário**, respondidas todas as **perguntas** e **questionamentos**, a **Presidente da Diretoria**, **colocou** os assuntos em **discussão** e **votação**. Por **unanimidade de votos** o **Projeto Estatutário** foi **aprovado**, passando a se **constituir** no novo **ESTATUTO** do **INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL**, o qual terá inserido como nome fantasia **Instituto Percorre**. Em seguida a **Presidente da Diretoria** explanou sobre a necessidade de nomeação de um **Diretor sem Designação** sendo indicado o Senhor Pablo Venicius Oliveira Gatti, Brasileiro, Casado, Cientista da Computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.546.953-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.810.488-55, residente e domiciliado na Rua Raimundo Simão de Souza, nº 26 Torre C – apartamento 82, no Bairro Vila Suzana, na cidade de São Paulo, Estado de SP - CEP 05709-040 para compor a Diretoria no cargo de Diretor sem Designação para o período de mandato de 05 de janeiro de 2026 a 21 de junho de 2027 Dando continuidade, os membros desta Assembleia Geral Extraordinária declararam nomeado e empossado o novo Diretor sem Designação para o **mandato** 05 de janeiro de 2026 a 21 de junho de 2027, os presentes na reunião restaram cientes de que poderá ocorrer a convocação de uma Assembleia Extraordinária para eleger novos participantes para compor os Órgãos Diretivos em caso de vacância ou afastamento ou até mesmo em necessidade de redistribuição de competências. Cumprida a **ORDEM DO DIA**, às 11h00min e nada mais havendo a tratar ou a discutir, a **Presidente da Diretoria** deu por encerrada a presente Assembleia Geral. Eu, **Secretária Marcela Zitune Birger** lavrei a presente ata, que lida e achada conforme foi aprovada. E, para que produza os efeitos legais, assino-a, acompanhada dos demais membros de direito.



VIVIAN BROGE
DIRETORA PRESIDENTE



MARCELA ZITUNE BIRGER
SECRETÁRIA AD HOC

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL
CNPJ/MF: 02.449.283/0001-89

Art. 1º - O Instituto da Oportunidade Social, também designado pelo nome fantasia Instituto Percorre, constituído em 03 de fevereiro de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza jurídica associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 02.449.283/0001-89, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, 245 – Santana – São Paulo – SP, CEP: 02033-000, regendo-se pelo presente estatuto, por normas internas e pela legislação civil a ela aplicável.

Art. 2º - O Instituto da Oportunidade Social tem por objetivo o atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social de forma universal, gratuita, permanente, planejada e continuada para a redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social e/ou pessoal, visando:

- a) Promover gratuitamente a educação profissional e assistência ao adolescente, por meio de programas de treinamento em informática, internet, hardware e noções de cidadania, a fim de capacitar jovens para o mercado de trabalho;
- b) Promover estudos que possibilitem a melhoria das qualidades de saúde e qualificação profissional da população em situação de vulnerabilidade, através de projetos comunitários em geral, em conjunto com estabelecimentos privados ou oficiais;
- c) Patrocinar estudos que objetivem a qualificação do trabalho educacional do menor em situação de vulnerabilidade, bem como que estimulem o desenvolvimento e aprimoramento de cursos profissionalizantes na área de informática;
- d) Atuar como intermediários na obtenção de recursos técnicos e materiais destinados às entidades que atuam no atendimento ao menor em situação de vulnerabilidade, bem como o apoio a instituições de ensino de primeiro e segundo graus;
- e) Patrocinar estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento de estudos científicos ligados às atividades de informática, telecomunicações e projetos comunitários em geral;
- f) Atuar em todas as áreas nas quais possa contribuir para a melhoria das condições de vida, saúde e educação da população e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade;
- g) Firmar convênios com entidades nacionais e internacionais que tenham por objetivo estimular a melhoria das condições de vida, saúde e educação da população e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade;
- h) Promover formação continuada para professores da rede pública e privada de ensino, assim como espaços educativos diversos, através de oficinas, cursos, palestras e atividades formativas voltadas à tecnologia e inovação, inclusão e diversidade, com o objetivo de capacitá-los como multiplicadores de conhecimento em suas respectivas esferas de atuação, ampliando o alcance e o impacto das ações educacionais desenvolvidas;
- i) Promover formação continuada visando o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, competências e habilidades que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para o aprimoramento das práticas pedagógicas, especialmente em temas relacionados à tecnologia e inovação, inclusão e diversidade, habilidades socioemocionais e novas tendências educacionais, fortalecendo a atuação educativa, sensível às questões sociais e comprometida com o desenvolvimento integral dos educandos;
- j) Prestar serviços, com ou sem prestação pecuniária, em qualquer atividade de apoio a projetos comunitários em geral, em especial no desenvolvimento das atividades de organização formadora de trata a Lei de Aprendizagem;
- k) Desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os educandos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos incutindo-lhes a autoestima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho e abrindo a perspectiva de entrar no mundo do trabalho com a experiência adquirida para o exercício da cidadania, podendo ainda, desde que atendidas às exigências legais, ministrar estágios, cursos regulares de nível fundamental, médio e superior;
- l) Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção da educação profissional atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário;

- m) Envidar esforços para que a comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente;
- n) Realizar e promover a produção, a edição, a impressão e/ou a divulgação de livros, revistas, folhetos e de qualquer outro tipo de publicação, ou ainda elaboração de documentários em vídeo e o desenvolvimento de programas eletrônicos de qualquer espécie, desde que estes estejam relacionados aos objetivos sociais;
- o) Promover, patrocinar, organizar e realizar programas educativos, seminários, cursos, workshops, convenções, conferências ou quaisquer outros eventos relacionados aos objetivos sociais do Instituto da Oportunidade Social; e
- p) Comercializar produtos institucionais, próprios ou de terceiros, tais como calendários, livros, apostilas, botons, canetas, entre outros produtos promocionais, visando divulgar os objetivos sociais do Instituto da Oportunidade Social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto da Oportunidade Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto da Oportunidade Social terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, mediante resolução da Diretoria, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º - Toda ação administrativa do Instituto da Oportunidade Social na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantropia ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Art. 7º - O Instituto da Oportunidade Social pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de sustentabilidade, captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 8º - Para o cumprimento de suas finalidades institucionais o Instituto da Oportunidade Social envida esforços no sentido de obter recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus Programas e Projetos, podendo, para isto, contar com o apoio e a colaboração do Estado, de Empresas Públicas ou Privadas, de Organizações Nacionais ou Internacionais e de Pessoas Físicas garantindo o bom e correto uso dos mesmos.

Art. 9º - Dentro de suas possibilidades e especialidades, o Instituto da Oportunidade Social pode firmar Contratos ou Parcerias com instituições Públicas ou Privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras, bem como firmar Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos de Gestão, Acordos de Cooperação e outros para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, com pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, em todo território nacional podendo ainda, prestar serviços e manter unidades de produção nas áreas afins.

Art. 10 - Todos os objetivos institucionais do Instituto da Oportunidade Social constantes do presente Estatuto voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 11 - O Instituto da Oportunidade Social é entidade privada sem fins lucrativos e não distribui entre seus membros associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica todas as suas rendas e rendimentos integralmente na consecução de seu

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 12 - O Instituto da Oportunidade Social pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições com finalidades legítimas e semelhantes às suas.

Art. 13 - O Instituto da Oportunidade Social, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei, *ad referendum* da Assembleia Geral;

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - O Instituto da Oportunidade Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** (i) **TOTVS S/A**, sociedade anônima de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, 1631 – Jardim São Bento; (ii) **LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA CONENTINO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.347.779 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.737.678-39, com escritório na Avenida Braz Leme, 1717, na cidade de São Paulo; e (iii) **ERNESTO MARIO HABERKORN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.969.031-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.258.698-15, residente e domiciliado na Rua Aimberé 233 – apto. 171, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05818-010.

b) **Contribuintes:** aqueles que, uma vez inscritos e aceitos, passaram a colaborar de forma regular para o custeio e desenvolvimento das atividades do Instituto, conforme regras e procedimentos constantes do Regimento Interno do Instituto; e

c) **Colaboradores:** aqueles que, pelo seu empenho pessoal, colaborem com a consecução dos objetivos do Instituto, seja diretamente envolvidos nas suas atividades, seja através do apoio e divulgação do nome, dos projetos e propósitos do Instituto, com o fim de engrandecê-lo e consolidá-lo como instituição de apoio à melhoria das qualidades de vida da população de baixa renda, seja, ainda e mesmo que de maneira desvinculada ao Instituto, exercendo atividade que concorra para o alcance, aprofundamento e disseminação dos objetivos do Instituto, conforme regras e procedimentos constantes do Regimento Interno do Instituto.

Parágrafo Primeiro: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral sendo exigido para tanto o voto de acordo de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos Associados aos quadros do Instituto dar-se-á mediante o preenchimento dos seguintes requisitos pela pessoa interessada:

(a) indicação pela Diretoria ou por outro Associado;

(b) estar de acordo com os objetivos sociais da Associação estabelecidos no Estatuto Social, no Regimento Interno e demais diretrizes do Instituto; e

c) pela aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 14.

Parágrafo Terceiro: Os associados estão sujeitos à exclusão do Instituto mediante a proposição dos demais associados, na hipótese de inobservância dos deveres estabelecidos no artigo 11º infra, ou dos princípios estabelecidos neste Estatuto Social, a proposta de exclusão deverá ser apresentada, por escrito à Diretoria do Instituto, a qual deverá proceder à convocação de Assembleia Geral com o fim específico de deliberar sobre a proposta em questão. A proposta de exclusão deverá conter (i) a identificação e assinatura do proponente, (ii) a identificação do associado que se pretende excluir e (iii) e os fundamentos e fatos que embasam a referida proposta de exclusão. Uma vez instalada a Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quórum estabelecido no parágrafo primeiro acima, serão expostos os fundamentos para exclusão do (s) associado (s) do (s) qual (is) se propõe (m) a (s) exclusão (ões), sendo garantido a tal (is) associado (s) intervalo de tempo para sua defesa idêntico ao utilizado para os fundamentos para sua exclusão.

20

Art. 15 – São condições indispensáveis para a obtenção da qualificação como Associado Contribuinte do Instituto:

- (a) Aprovação prévia da qualificação de Associado Contribuinte, nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 14 do Estatuto Social;
- (b) Efetuar contribuições anuais mínimas estipuladas pela Diretoria; e
- (c) Atender às diretrizes previamente estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único – As condições enumeradas no caput deste Artigo poderão ser dispensadas na ocasião da admissão de associado contribuinte, desde que tais dispensas sejam aprovadas por unanimidade dos Associados com direito a voto na Assembleia Geral que ratificar a admissão.

Art. 16 - É condição indispensável para a obtenção da qualificação como Associado Colaborador da Associação a aprovação prévia pela Diretoria.

Art. 17 - Os Associados não respondem quer solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Art. 18 - São direitos de todos os Associados:

- (a) participar das atividades da Associação; e
- (b) participar das Assembleias Gerais da Associação.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores e Contribuintes têm o direito de votar nas Assembleias Gerais do Instituto, sendo certo que os votos dos Associados Fundadores terão peso 02 (dois) e os votos dos Associados Contribuintes terão peso 01 (um), cabendo exclusivamente aos Associados Fundadores votar e aprovar qualquer modificação ao Estatuto da Associação.

Parágrafo Segundo – Para fins de eleição, poderão ser votadas as pessoas físicas brasileiras, indicadas pelos Associados Fundadores e Contribuintes quites com suas obrigações e contribuições sociais. Para cada cargo a ser preenchido, cada Associado Fundador e Contribuinte poderá indicar um candidato.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto pelo caput do artigo 18 acima, é assegurado a todo e qualquer associado apresentar ao Instituto, a qualquer momento, seu pedido de demissão. A apresentação do pedido de demissão deverá ser realizada por meio de carta ou notificação extrajudicial a ser entregue na sede do Instituto. Uma vez apresentado o pedido de demissão, o associado em questão será imediatamente desligado do Instituto, devendo tal desligamento ser levado ao conhecimento dos demais associados pela diretoria do instituto na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada após o recebimento do pedido de demissão em questão. O desligamento por demissão não implicará em renúncia ou outorga de quitação por parte do Instituto em relação a eventuais valores a ele devidos pelo associado demitente à época da apresentação da demissão, bem como de eventuais direitos garantidos pela legislação então e vigor a que se refere à indenização, responsabilização ou reparação por atos cometidos pelo associado demitente no período compreendido entre a data de sua admissão e a data de sua demissão, em discordância com o disposto neste Estatuto.

Art. 19 - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno;
- (b) honrar os compromissos assumidos;
- (c) promover e divulgar os objetivos e as finalidades do Instituto; e
- (d) Pagar as contribuições de manutenção do Instituto.

[Assinatura]

Art. 20. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto da Oportunidade Social no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais, sem, contudo, gozar da condição de associado.

Art. 21. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Art. 22. A **ASSOCIAÇÃO** mantém Livro de Inscrição e/ou Fichas de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviço voluntário.

Art. 23. Os voluntários poderão comparecer nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, sem, contudo, votar nas deliberações.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - O Instituto da Oportunidade Social será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros da **Diretoria**, do **Conselho Consultivo** e do **Conselho Fiscal** exercem seus cargos e funções gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: O **Instituto da Oportunidade Social** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros.

Parágrafo Terceiro: A fim de fazer frente às despesas resultantes do exercício da representação do **Instituto da Oportunidade Social**, aos diretores a serviço desta será devida verba de representação e/ou diária de representação, a ser estabelecida por regulamento próprio, em valor a ser fixado pela **Diretoria**.

Parágrafo Quarto: Não caracteriza distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou distribuição de parcelas do patrimônio do **Instituto da Oportunidade Social**, o reembolso e pagamento de verbas de representação e/ou diárias a qualquer membro da Diretoria, uma vez que exercem suas atividades em prol do bom funcionamento administrativo do **Instituto da Oportunidade Social**.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno; e
- VI - Aprovar a admissão de novos associados.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os incisos I, V e VI será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV será exigido o voto concorde de, no mínimo 2/3 dos associados Fundadores.

Art. 27 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - Eleger os novos Membros da Diretoria, Conselheiro Consultivo e Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 28 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Pelo Conselho Consultivo;

IV - Por requerimento de 1/5 associados contribuintes quites com as obrigações sociais.

Art. 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e em segunda convocação com a presença de qualquer número.

Art. 30 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 31 - A Diretoria é um órgão colegiado, de definição, orientação e supervisão da política geral e administrativa do Instituto da Oportunidade Social e compor-se-á de 7 (sete membros) membros, nomeados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica, podendo a Assembleia Geral deixar vagos até 2 (dois) cargos de Diretor, exceto o de Diretor Presidente, podendo ainda o Diretor Presidente delegar e/ou acumular funções dos demais Diretores.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá determinar a contratação, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, de quantos empregados lhe forem necessários para assegurar o bom funcionamento do Instituto da Oportunidade Social e gerir suas atividades objeto. Para fins de representação, poderá ser contratado na forma supramencionada um "Superintendente" como executivo principal, que ficará responsável por auxiliar a relação entre Associados e Diretoria, bem como representará o Instituto da Oportunidade Social perante as autoridades municipais, estaduais e federais, podendo requerer informações, inscrições, registros e alterações, extrair certidões, requerer, assinar, examinar, apresentar e retirar documentos, prestar declarações e esclarecimentos, bem como realizar todos e quaisquer atos solicitados por tais autoridades.

Parágrafo Segundo - O Superintendente será nomeado pela Diretoria, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

Parágrafo Quarto - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos membros.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de Diretor, observar-se-á o seguinte:

a) Quando do Diretor Presidente, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo; e

b) Os demais casos, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias no máximo, Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Art. 32 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto da Oportunidade Social:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) Dirigir a administração e gestão do Instituto da Oportunidade Social;
- c) Assessorar-se de especialistas para auxiliar na tomada de decisões nas áreas jurídicas, fiscal, contábil, técnica educacional etc., com orçamentos previamente aprovados pela Assembleia Geral, caso estes serviços resultem em ônus ou obrigações para o Instituto da Oportunidade Social;
- d) Manter os compromissos financeiros e fiscais em dia, assim como toda a documentação pertinente ao funcionamento do Instituto da Oportunidade Social;
- e) Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- f) Mandar levantar os balancetes e balanços, bem como preparar o relatório anual de atividades, para apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento-programa e suas eventuais alterações; e
- h) Coordenar a atuação dos demais Diretores.

Art. 33 - Compete ao Diretor Vice-Presidente do Instituto da Oportunidade Social:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- b) Administrar e gerir o Instituto da Oportunidade Social de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas pelo Diretor Presidente.

Art. 34 - Compete ao Diretor sem Designação específica do Instituto da Oportunidade Social:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- b) Administrar e gerir o Instituto da Oportunidade Social de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 35 - A representação legal do Instituto da Oportunidade Social, em Juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos e terceiros em geral, competirá (a) ao Presidente ou ao Vice-Presidente, atuando isoladamente ou em conjunto, (b) pelo Superintendente até o limite de R\$ 60.000,00; ou (c) por 01 (um) procurador especificamente nomeado nos termos deste artigo, com poderes especiais, conforme indicado no mandato.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos e documentos que importem alienação ou oneração de bens imóveis, ou prestação de garantia real ou fidejussória, serão obrigatoriamente assinados por 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pelo Instituto da Oportunidade Social deverão (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (ii) elencar os poderes outorgados; e (iii) conter prazo de validade não superior a 3 anos, exceto as procurações outorgadas com cláusula ad judicium. As procurações para representação do Instituto da Oportunidade Social perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Sindicatos Trabalhistas e Patronais, Juntas Comerciais, Cartório de Protestos de Letras e Títulos, Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, poderão ser outorgadas pelo Superintendente do Instituto da Oportunidade Social.

Art. 36 - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria do Instituto da Oportunidade Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que se fizer necessário, mediante convocação por qualquer Diretor, por qualquer de seus membros, ou por iniciativa de qualquer associado.

Parágrafo Segundo A reunião da Diretoria será convocada através de e-mail ou carta enviada para os endereços de seus membros constantes dos registros do Instituto da Oportunidade Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Parágrafo Terceiro - A reunião da Diretoria à qual comparecerem todos os diretores será considerada regular, dispensando a necessidade de comprovação da convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença ou representação da maioria dos diretores.

Parágrafo Quinto - Os Diretores domiciliados fora da Cidade de São Paulo poderão participar das reuniões da Diretoria à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo (i) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião, sendo que uma vez recebida a declaração, referido secretário ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião de Diretoria em nome de referidos diretores ou (ii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

Parágrafo Sexto - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos diretores, com exceção daquelas previstas no Parágrafo Único do artigo 25º.

Art. 37 - São atribuições dos membros da Diretoria, além de outros previstos em lei ou neste Estatuto:

- a) Observar e cumprir o preceituado no Estatuto, nas deliberações dos órgãos associativos e no Regulamento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- b) Participar, quando solicitado, de diferentes comissões organizadas pelo Instituto da Oportunidade Social;
- c) Colaborar para os trabalhos que visem ao desenvolvimento do Instituto da Oportunidade Social;
- d) Empreender os melhores esforços para contribuir para a sustentabilidade do Instituto da Oportunidade Social; e
- e) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto ao Instituto da Oportunidade Social.

Art. 38 - Compete a Diretoria:

- a) Eleger e exonerar o "Superintendente", bem como supervisionar seu desempenho;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, o orçamento-programa, a demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, a demonstração do superávit do Exercício (DSE), o Relatório Anual da Diretoria, no qual deverá ser avaliado o andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto da Oportunidade Social, e o Balanço Patrimonial;
- c) Deliberar sobre a gestão da política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional do Instituto da Oportunidade Social;
- d) Fixar as normas básicas sobre administração de pessoal;
- e) Elaborar e encaminhar para aprovação pela Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto da Oportunidade Social;
- f) Solicitar, quando necessário, o pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse do Instituto da Oportunidade Social;
- g) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- h) Convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- i) Aprovar a abertura ou o fechamento de filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional; e
- j) Aprovar planos de benefícios para empregados.

Parágrafo único - Dependerão da aprovação unânime dos diretores as deliberações que tratem dos seguintes assuntos:

- a) Exoneração do "Superintendente"; e
- b) Deliberar sobre quaisquer propostas de filiação entre o Instituto da Oportunidade Social e quaisquer outras entidades governamentais ou não;

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41 - O Conselho Consultivo é um órgão facultativo, de assessoria e aconselhamento para a concretização das finalidades do Instituto da Oportunidade Social, estabelecendo indicativos para a elaboração e implementação das ações, campanhas e projetos do Instituto da Oportunidade Social.

Art. 42 - Quando necessário, por deliberação da Assembleia Geral, de ofício ou mediante solicitação da Diretoria, o Conselho Consultivo será instalado e será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros eleitos, associados ou não, sendo:

a) 1 (um) Presidente do Conselho Consultivo, cargo que a critério da Assembleia Geral, poderá ser exercido pelo Diretor Presidente ou por outra pessoa por ela nomeado; e

b) 14 (quatorze) Conselheiros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será eleito pela Assembleia Geral, quando este julgar conveniente e necessário.

Parágrafo Segundo - O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo e a forma e periodicidade de suas reuniões serão fixados pela Assembleia Geral, na reunião deste órgão que deliberar sua instalação.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Presidente e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Consultivo não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

Art. 43 - Os pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo o voto de qualidade, e suas conclusões não serão de adoção compulsória.

Art. 44 - A função de membro do Conselho Consultivo não acarretará qualquer ônus ou responsabilidade a seus membros, quanto a obrigações contraídas pelo Instituto da Oportunidade Social.

Art. 45 - Compete ao Conselho Consultivo elaborar pareceres, traçando metas para a atuação do Instituto da Oportunidade Social em determinada área, propondo meios e indicativos para a consecução de suas finalidades, bem como contribuir para a valorização da imagem pública e da reputação do Instituto da Oportunidade Social.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Termos de Fomento e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, auxílios, legados, heranças e outros atos de liberalidade de associados ou terceiros;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

VI - Recebimento de direitos autorais, etc.;

VII - Os resultados das prestações de serviços, de campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras e demais eventos patrocinados pelo Instituto;

f.
A

VIII - Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração da atividade econômica e atividades-meio (desde que não vedadas por lei ou pelo Estatuto) cujo resultado reverta totalmente ao Instituto para ser aplicado em suas finalidades.

Parágrafo Único: Todos os recursos financeiros serão administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio do Instituto da Oportunidade Social será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, devendo ser administrados e utilizados apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 48 - Em caso de extinção ou dissolução do Instituto da Oportunidade Social, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado para uma entidade beneficente certificada, de igual natureza, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2.014 ou ainda, na falta desta, para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, Fomento e outros Contratos firmados com administração pública ou empresas privadas, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V - O Instituto da Oportunidade Social conservará, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 50 - No atendimento de seus objetivos e finalidades é vedado ao Instituto da Oportunidade Social dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente **Estatuto**.

Art. 51 - A **DIRETORIA** do Instituto da Oportunidade Social poderá estabelecer um Código de Ética e Conduta como elemento de Prevenção e Controle.

Art. 52 - O Instituto da Oportunidade Social atua de forma ética, em total conformidade e respeito ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, bem como às Normas e Tratados de Direito Internacional, que estejam de alguma forma, relacionadas às suas ações.

Art. 53 - O Instituto da Oportunidade Social compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, às quais dão suporte para seus controles internos e medidas de prevenção contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.

f.

Art. 54 - Como medidas de prevenção à prática de atos de corrupção, atos antiéticos e de atos ilícitos, o Instituto da Oportunidade Social atua em conformidade com o Ordenamento Jurídico Brasileiro e as Normas e Tratados Internacionais, baseando-se nas diretrizes para boas práticas abaixo elencadas, as quais são objeto de constante monitoramento e aprimoramento:

I- MEIO AMBIENTE: - Adota as ações necessárias à preservação do meio ambiente, exercendo suas atividades de forma sustentável e cumprindo com todas as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual ou municipal;

II- DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: - Cumpre rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor e não emprega mão de obra infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, nem em locais e/ou serviços perigosos ou insalubres, e/ou em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno (entre 22h e 5h) e que, no seu melhor conhecimento e entendimento não mantém acordo comercial ou de qualquer espécie com empresas que utilizam, exploram ou empregam trabalho infantil ou de menor de 18 (dezoito) anos sem observância dos ditames legais;

III- DO TRABALHO ESCRAVO, DEGRADANTE OU ESCRAVO: - Não explora e não explorará qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

IV- DA DISCRIMINAÇÃO: - Não utiliza práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição;

V- DO AMBIENTE DE TRABALHO SEM RISCOS A INTEGRIDADE FÍSICA E DE SAÚDE: - O seu ambiente de trabalho não coloca em risco a integridade física ou a saúde dos empregados, colocando em prática constantemente ações para reduzir acidentes e para melhorar as condições de trabalho de seus empregados. Garante que, no ambiente de trabalho, os empregados tenham acesso a água potável, banheiros limpos em quantidade adequada, ventilação adequada, saídas de emergência, iluminação apropriada e condições de segurança;

VI- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: - Toma todas as medidas necessárias, de acordo com as melhores práticas comerciais para impedir qualquer atividade fraudulenta e/ou de corrupção, por si, incluindo seus associados, administradores, conselheiros, diretores, empregados, voluntários e/ou por quaisquer de seus fornecedores, agentes, pessoas físicas e jurídicas contratadas e subcontratadas, com relação ao recebimento de quaisquer recursos decorrentes de suas relações contratuais;

VII- DO NÃO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA OU ILÍCITA: - Não oferece, dá, nem concorda em dar e/ou se compromete a dar, a quem quer que seja, ou aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, garantindo que seus empregados, associados, funcionários, prepostos, subcontratados e colaboradores ajam da mesma forma.

VIII - DA IGUALDADE SALARIAL ENTRE HOMENS E MULHERES: O Instituto da Oportunidade Social respeita a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, adotando medidas de: I - estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios; II - fiscalização interna contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; III - disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial, nomeadamente a ouvidoria; IV - promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e V - fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

Parágrafo único. As normas acima mencionadas têm caráter geral e são aplicáveis a todos integrantes do Instituto da Oportunidade Social, representando um compromisso de seus dirigentes, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços no cumprimento das Leis, dos Tratados Internacionais, do presente Estatuto e demais normas e regras internas da entidade.

Art. 55 - O Instituto da Oportunidade Social busca cumprir com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios

físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Art. 56 - O Instituto da Oportunidade Social na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Art. 57 - O Instituto da Oportunidade Social aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - O Instituto da Oportunidade Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 59 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.



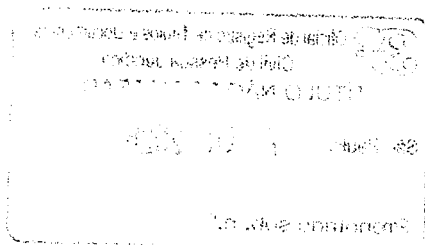
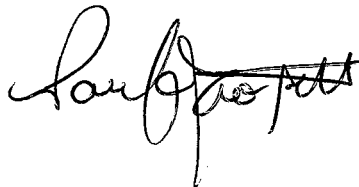
São Paulo, 05 de janeiro de 2026.


Laércio José de Lucena Cosentino


Ernesto Mario Haberkorn

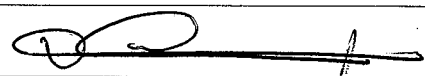
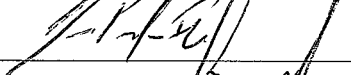
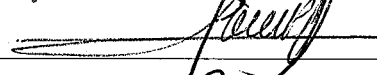
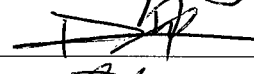
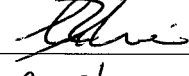
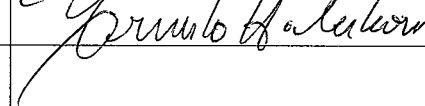
Visto da Advogada:

Paula Martini Borsato
OAB/SP 230.115

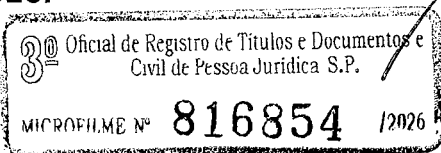


LISTA DE PRESENÇA

PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL
REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2026

NOME	RG	ASSINATURA
Vivian Braga	26444704-8	
Cristina P. Hertz Kowicz	11121462-2	
SERGIO P. SENIO FILHO	2877774-5	
Mara Mariana Bauer	18.881.206-4	
PABLO V. O. GATTI	33546953-X	
ARIELA ZANETTA SIMONI	4.853.124-5	
MARCELA ZHUNE BIRGER	41014875889	
LAENCIO COSENTINO	032.732.648-38	
Ernesto Haberkorn	2969031-6	

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL REALIZADA EM 05 DE JANEIRO DE 2026.

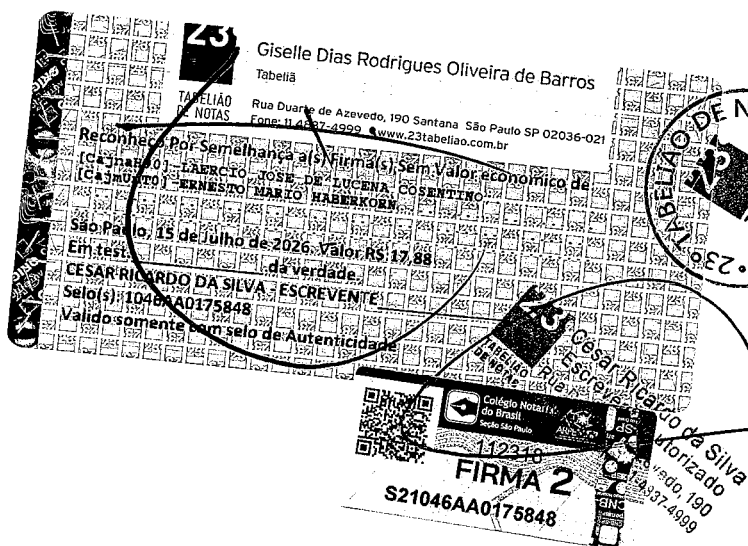


Laércio José de Lucena Cosentino

Ernesto Mario Haberkon



TOTVS S/A



**TERMO DE POSSE DO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO I MANDATO DE 05/01/2026 ATÉ O
DIA 21/06/2027.**

O senhor PABLO VENICIUS OLIVEIRA GATTI membro abaixo assinado, associado do
“INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL”, com sede social na cidade de São Paulo,
Estado de São Paulo, na Avenida General Ataliba Leonel, nº 245, no Bairro de Santana,
declara que foi eleito e aceita ser empossado para exercer o cargo de Diretor sem
Designação para cumprimento de MANDATO de 05/01/2026 a 21/06/2027, em
Assembleia Geral havida em 05 (cinco) de janeiro de 2026, firmando o presente
TERMO DE POSSE. Ato contínuo declara aceitar o cargo de Diretor sem Designação.

PABLO VENICIUS OLIVEIRA GATTI

VIVIAN BRODGE

